



Lei nº 898/2011

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
GABINETE DO PREFEITO



Estabelece critérios de pagamento de débitos do município, fixa novo teto da obrigação de pequeno valor, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal de Jaicós, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, exceto os decorrentes de obrigações de pequeno valor.

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data da expedição do precatório, ou portadores de doença grave, definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do maior benefício no regime geral da previdência social.

Art. 2º - Ficam instituídos o leilão público e a compensação antecipada de créditos e débitos entre o município e o credor, ainda que não inscritos na dívida ativa, correspondente a valores de débitos líquidos e certos, como formas alternativas para quitação de débitos do município.

Parágrafo Único - É facultado ao credor fazer a entrega de créditos

Pça. Ângelo Borges Leal, S/N CEP: 64575-000 Serranópolis.  
(89)3457-1132/ 3457-1861  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
Gabinetejaicos@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
GABINETE DO PREFEITO



em precatórios para a compra de imóveis públicos do município mediante autorização da Câmara Municipal e lavratura da escritura pública respectiva.

Art. 3º - No âmbito municipal, fica instituído o regimento especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos para pagamento de precatórios, nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - Para saldar os precatórios contemplados pelo regime especial, o município fica autorizado a efetuar pagamento mediante depósito em conta especial ou optar por regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos.

Art. 4º - Fica fixado o valor correspondente ao maior benefício previdenciário do regime geral de previdência social como teto do valor da obrigação de pequeno valor no município de Jaicós.

Parágrafo Único - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação de requerimento à Prefeitura Municipal, instruído com certidão expedida pelo órgão do Judiciário comprovando o trânsito em julgado do respectivo processo e liquidez da obrigação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município, ficando obrigatória as inclusões de verba necessária ao pagamento integral de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 853, de 1º de novembro de 2007.


Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, em 10 de Agosto de 2010.

Pça. Ângelo Borges Leal, S/N CEP: 64575-000 Serranópolis.  
(89)3457-1132/ 3457-1861  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
Gabinetejaicos@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
GABINETE DO PREFEITO



  
**Frederico Ozanam Luz Barros**  
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal nº 898/2011 foi devidamente sancionada,  
registrada publicada em 12 de Julho de 2011.

  
**Frederico Ozanam Luz Barros**  
Prefeito Municipal

Pça. Ângelo Borges Leal, S/N CEP: 64575-000 Serranópolis.  
(89)3457-1132/ 3457-1861  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
Gabinetejaicos@hotmail.com

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARINA MEDEIROS NUNES DE CASTRO (Lei 11.419/2006)  
EM 07/05/2013 08:00:09 (Hora Local) - Autenticado da Assinatura: 1F61670189.01AF7D5F9B.57221E1AEA.8C31530E59